



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1102, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas ou pelo período de atividades letivas não presenciais em razão de situação de emergência e calamidade pública decorrentes da Covid-19, a distribuição dos valores referentes a alimentação escolar por aluno e, dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Alimentação Escolar contribui para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos estudantes, através da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a fornecer a alimentação de qualidade aos estudantes da Rede Pública Municipal de ensino durante o período de realização das Atividades Letivas Não Presenciais, férias, recesso escolar e suspensão das atividades letivas presenciais em razão da calamidade pública causada pela infecção causada pelo Coronavirus *Disease-2019* (COVID-19).

§1º - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, a suspensão das aulas presenciais ou o desenvolvimento de Atividades Letivas Não Presenciais no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, o fornecimento de alimentação na rede pública municipal, em caráter excepcional, será assegurado mediante transferência de recurso, por meio da modalidade depósito bancário junto a conta vinculada ao responsável pelo estudante.

§ 2º Para obter acesso ao depósito bancário, o responsável legal deverá:

I - Estar devidamente cadastrado em uma das unidades de ensino da rede pública municipal de Teotônio Vilela (esse cadastro já foi feito por ocasião da matrícula de 2020 do respectivo aluno);

II - Apresentar, no original, algum documento válido em território nacional que contenha foto e o número do CPF (cadastro de pessoa física) do responsável (exemplos: RG, carteira de motorista, carteira profissional), ou ainda, apresentar, no original, algum documento válido em território nacional que contenha foto juntamente com o cartão do CPF (cadastro de pessoa física);



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

III - Certidão de Nascimento ou outro documento público oficial, comprovando o parentesco e responsabilidade pelo estudante;

IV – O estudante deverá apresentar frequência mínima de 75% nas aulas não presenciais, bem como na realização das atividades propostas pelo professor, enquanto durar o Regime Especial de Atividades Letivas Não - Presenciais em razão da infecção causada pelo Coronavirus *Disease-2019* (COVID-19).

§ 3º O valor a ser repasse por meio de depósito bancário, será o valor-aluno referente ao transferido pela União por meio Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE, podendo, neste caso, haver complementação por parte do Município de Teotônio Vilela.

Art. 3º - O fornecimento desta alimentação poderá se dar das seguintes formas:

I – Dentro das escolas;

II – Entrega de cestas básicas ou kits nutricionais;

III – Cartão alimentação; e

IV – Depósito bancário.

Art. 4º - Excepcionalmente fica autorizado a contratação por tempo determinado de profissionais na área de Saúde, Educação, Assistência Social e Segurança Pública pelo período em que perdurar a situação de emergência e calamidade pública em razão dos efeitos da infecção pelo Coronavirus *Disease-2019* (COVID-19) no Município de Teotônio Vilela.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Teotônio Vilela/Alagoas, 11 de Maio de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
PREFEITO

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 11 de Maio de 2020.

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO.